



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.486, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

INSTITUI O “DIA DO TRABALHADOR DA SAÚDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros, o Dia do Trabalhador da Saúde, a ser comemorado anualmente no dia 12 (doze) de maio.

Parágrafo único – A data comemorativa instituída nesta lei constará do calendário oficial de eventos do Município de Montes Claros.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 20 de março de 2012.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

